

Lençóis Paulista, 03 de fevereiro de 2025.

REF.: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

PREZADOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS,

Após a divulgação dos resultados das avaliações, sejam elas bimestrais ou finais, do presente ano letivo de 2025, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da Escola, seguindo os seguintes procedimentos:

O pedido de reconsideração dos resultados bimestrais, deverá ser protocolado na escola em **até 5 (cinco) dias da divulgação dos resultados**. A Direção da Escola, após ouvir o Conselho de Classe, terá o prazo de **10 (dez) dias** (esse prazo ficará suspenso no período de férias ou recesso) para comunicar ao aluno ou responsável, a decisão. **Da decisão da Escola não caberá recurso.**

Seguem os procedimentos que deverão ser tomados, caso pais e/ou responsáveis não concordem com o **Resultado Final, que é divulgado após o Conselho Final de Classe:**

O primeiro procedimento é protocolar na Secretaria da COOPERELP um pedido de reconsideração dos resultados da avaliação final, o qual deverá ser dirigido ao Diretor Pedagógico da Escola, em até **10 (dez) dias**, contados do dia da divulgação dos resultados finais. A Escola, então, reunirá novamente o Conselho de Classe, **após as férias e recesso escolar dos professores**, para uma nova análise da situação do aluno.

A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de **10 (dez) dias** (esse prazo ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares).

Após o resultado da reconsideração do Conselho de Classe, caso os pais ou responsáveis ainda considerem oportuno, caberá recurso à Diretoria de Ensino, mediante petição escrita e fundamentada que deverá ser **protocolada na COOPERELP**, em até **10 (dez) dias**, contados da ciência da decisão, e a **Escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 5 (cinco) dias**, contados a partir do seu recebimento. Os prazos ficarão suspensos durante o período de recessos administrativos da equipe técnica administrativa.

A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir de seu recebimento.

Da decisão do Dirigente de Ensino, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação, que poderá ser interposto mediante expediente **protocolado na Diretoria de Ensino**, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados após ciência da decisão do Dirigente de Ensino.

Os pedidos de reconsideração descritos acima seguem as orientações nos termos da Deliberação CEE 155/2017 e Indicação CEE 161/2017 do Conselho Estadual de Educação e só poderão ser solicitados caso o aluno mantenha-se matriculado na COOPERELP (Deliberação CEE 155/2017 - Artigo 20 - Inciso II).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
Maurílio Ivan Radicchi
Diretor Pedagógico